

ATO DE CONVOCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO) PARA O ITEGO EM ARTES BASILEU FRANÇA, ITEGO GOIANDIRA AYRES DO COUTO, ITEGO JERÔNIMO CARLOS DO PRADO E UNIDADE ADMINISTRATIVA -CEGECON

PROCESSO N° 011/2018

CARTA SIMPLES N° 007/2018

O CEGECON – Centro de Gestão em Educação Continuada, Organização Social qualificada no Estado de Goiás através do Decreto n° 8.813/2016, que em razão do Contrato de Gestão n°. 002/2017-SED firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação de Goiás - SED, e dando prosseguimento ao Processo de Contratação de Serviços n°. 011/2018 em conformidade com o disposto no art. 11, parágrafo único da Resolução Normativa n°. 001/2017, faz saber que intenciona contratar empresa especializada e autorizada pela Vigilância Sanitária para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização (desinsetização, desratização e descupinização) por um período de 12 (doze) meses, com fornecimento de mão-de-obra qualificada, produtos específicos, materiais, equipamentos e EPI's, com a finalidade de manter os ambientes de trabalho em estado de salubridade para segurança dos alunos e profissionais do ITEGO em Artes Basileu França, ITEGO Goiandira Ayres do Couto, ITEGO Jerônimo Carlos do Prado e unidade administrativa -CEGECON, conforme Carta Simples n° 007/2018 e minuta do contrato em anexo.

Informamos que o prazo para apresentação das propostas será até o dia 05/02/2018 e poderão ser entregues através do email contato@cegecon.org.br ou presencialmente na sede do CEGECON.

Goiânia/GO, 31 de janeiro de 2018.

JOSÉ LUIZ GASPARINI
Superintendente Executivo

CARTA SIMPLES N°. 007/2018

O CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, torna público o Processo n°. 011/2018, na modalidade Carta Simples, regido pela Resolução Normativa – RN n° 001/2017, de 28 de abril de 2017, aprovado pelo Conselho de Administração do CEGECON, conforme cláusulas e condições a seguir:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada e autorizada pela Vigilância Sanitária para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização (desinsetização, desratização e descupinização) por um período de 12 (doze) meses, com fornecimento de mão-de-obra qualificada, produtos específicos, materiais, equipamentos e EPI's, com a finalidade de manter os ambientes de trabalho em estado de salubridade para segurança dos alunos e profissionais do ITEGO em Artes Basileu França, ITEGO Goiandira Ayres do Couto, ITEGO Jerônimo Carlos do Prado e unidade administrativa -CEGECON.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se dá em função dos serviços possuírem natureza continuada preventiva e corretiva, necessários ao combate a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde humana, tais como barata, rato, escorpião, dentre outros que causam doenças graves.

Visando manter os ambientes de trabalho salubres em condições favoráveis para a saúde e segurança dos funcionários, alunos e comunidade escolar, é imprescindível a realização dos serviços mencionados no Item 1.1. Os ambientes deverão passar pelos serviços preventivos periodicamente de forma a evitar problemas de saúde e afetar a qualidade no desempenho das atividades propostas.

A mão de obra deverá ser especializada para o desenvolvimento dos serviços contratados, bem como sua submissão será realizada pela supervisão da Gerência de Operacional do CEGECON e Coordenações Administrativas dos ITEGO's de modo a garantir-se a execução do cumprimento das atividades dentro de padrões normativos, e desta forma garantir o bom andamento dos Cursos Técnicos de Nível Médio e de Formação Inicial e Continuada e Curso Superior de Tecnologia em Produção Cênica proporcionando qualidade no atendimento aos alunos e na rotina de trabalho dos funcionários das instituições.

2.2 Em razão de melhorar o andamento das aulas e oferecer maior segurança dos alunos e funcionários é imprescindível manter os ambientes de trabalho em estado de salubridade para evitar a presença de pragas e proporcionar água potável de acordo com padrão microbiológico.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Menor Preço, conforme tabela abaixo:

UNIDADE	SERVIÇO	PERIODICIDADE	VALOR
Unidade Administrativa/CEGECON - Goiânia	Descumprização	Bimestral	
	Desinsetização		
	Desratização		

UNIDADE	SERVIÇO	PERIODICIDADE	VALOR
ITEGO Basileu França -Goiânia	Descumprização	Bimestral	
	Desinsetização		
	Desratização		

UNIDADE	SERVIÇO	PERIODICIDADE	VALOR
ITEGO Jerônimo Carlos do Prado - Goiatuba	Descumprização	Bimestral	
	Desinsetização		
	Desratização		

UNIDADE	SERVIÇO	PERIODICIDADE	VALOR
ITEGO Goiandira Ayres do Couto- Cidade de Goiás	Descumprização	Bimestral	
	Desinsetização		
	Desratização		

3.2. As características dos locais para prestação de serviço são as seguintes:

CARACTERÍSTICA			
Unidade Administrativa/CEGECON - Goiânia	ITEGO Basileu França - Goiânia	ITEGO Jerônimo Carlos - Goiatuba	ITEGO Goiandira Ayres- Cidade de Goiás
Área Construída 423 m ²	Área Construída 6.708 m ²	Área Construída 2.686,04 m ²	Área Construída 431,74 m ²
Área Total não se aplica	Área Total 9.089 m ²	Área Total 11.724,24 m ²	Área Total 1.000 m ²

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deve manter todos os funcionários devidamente uniformizados. É obrigatório identificação através de crachás no ato do início dos trabalhos, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual EPI's. Não será autorizada a permanência de funcionários sem identificação funcional.

4.1.1. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar quaisquer materiais equipamentos, aparelhos e ferramental que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços do objeto. O serviço deverá contemplar:

4.1.2 Mão de Obra

Os prestadores de serviços deverão estar aptos para o atendimento dos diversos grupos de serviços que envolvem o controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, dedetização, desratização, descupinização.

4.2 Dos Serviços

4.2.1 Os serviços devem ser executados uma (01) vez a cada 2 meses e estar de acordo com a RDC nº 52 de 2009, compreende a **dedetização (desratização, desinsetização e descupinização)**:

- a) Descupinização: Compreende a eliminação de cupins, brocas e carunchos;
- b) Desinsetização: Compreende a eliminação de baratas, formigas, traças, aranhas, pulgas, percevejos, ácaros, insetos rasteiros e incluindo o serviço de monitoramento e controle dos vetores transmissores da dengue, zika, chikungunya, febre amarela e malária e outras pragas;
- c) Desratização: Compreende a eliminação de ratos, ratazanas e camundongos.

4.3. Da prestação dos serviços

a) A prestação de serviços deverá seguir as boas práticas operacionais. Os procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfetantes;

b) Quanto ao controle de vetores e pragas urbanas, deverá ter um conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente trimestral, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;

c) Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins;

d) A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;

e) A Contratada deverá informar o prazo de garantia de todos os serviços executados após a aplicação. Havendo reincidência dos insetos e pragas no período de garantia, os serviços deverão ser refeitos, sem ônus para o Contratante;

f) A Contratada deverá aplicar as medidas corretivas dentro do período de garantia tantas vezes necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas;

g) A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Contratante, com vista a eliminar a existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 24h (vinte e quatro) horas após a solicitação formal da Contratante;

h) Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;

i) Ao final da execução deverá ser emitido relatório da dedetização, conforme preconiza art. nº 20 da RDC nº 52/2009;

j) Constatado no local que não há necessidade de desinsetização, desratização ou descupinização, constar no relatório e faturar somente o serviço prestado;

l) Não sendo emitido relatório, implicara no pagamento dos serviços prestados.

4.3.1. Características Técnicas dos Produtos

Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

- a) Não causar manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem inofensivos a saúde humana;
- e) Os produtos químicos que serão utilizados deverão ser preparados e apropriados especificamente para cada local, sendo aromáticos, inodoros, semilíquidos, inócuos à saúde humana e não poderão provocar manchas nos locais de aplicação;
- g) Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes;
- h) Obedecer aos parâmetros estabelecidos na Portaria nº 10/85-MS/SNVS (atualizada), na Lei 6.360/76, RDC de nº 184/01-ANVISA, RDC de nº 34/2010-ANVISA, RDC de nº 339/05-ANVISA, Portaria DISAD 10/80, Portaria nº 09/MS/SNVS/87, RDC de nº 29/10-ANVISA, RDC de nº 30/11-ANVISA e demais normas vigentes;

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL

5.1. Poderão ser proponentes:

5.1.1 Pessoa Jurídica

- a) Cópia da inscrição no CNPJ da pessoa jurídica proponente;
- b) Cópia de RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- c) Cópia de Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrados (JUCEG ou cartório), e demais alterações;
- d) Ata de designação do(s) representante(s) legal(is), no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- e) Cópia do registro comercial para empresas individuais;
- f) Comprovante de regularidade junto ao INSS podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico www.previdenciasocial.gov.br;
- g) Comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico www.caixa.gov.br;
- h) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- i) Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico: www.tst.jus.br/certidão;

5.2 Qualificação técnica

5.2.1. A contratada deverá apresentar declaração de capacidade técnica, em papel timbrado, que comprove que fornecerá mão de obra qualificada e ferramental necessário para prestar serviços compatíveis com o objeto proposto.

5.2.2. A contratada deverá apresentar Atestado(s) de capacidade técnica operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a contratada tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços de natureza semelhante com o objeto ora proposto.

5.2.3. Cópia da última Convenção Coletiva de Trabalho homologada e em vigência, da categoria do objeto desta proposta.

5.2.4. A contratada deverá apresentar para habilitação todos os documentos em seu nome e com número do CNPJ e endereço respectivo.

5.2.5. Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo Órgão Sanitário Estadual ou Municipal e Licença Ambiental expedido por Órgão competente.

5.2.6. Apresentar Atestado de Visita e Vistoria Técnica fornecido pela Gerência Operacional, onde deverá ser agendada previamente.

6. EXECUÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE

6.1. O prazo para a execução e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, limitados ao período de vigência do contrato de gestão nº 002/2017 – SED.

6.2. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será efetuado baseado no INPC/IBGE acumulado nos últimos 11 (onze) meses anteriores ao seu vencimento, incluindo-se o mês da assinatura e excluindo-se o do vencimento.

6.3. Os serviços serão executados por preço global.

6.4. A nota fiscal deverá ser emitida por unidade contratada.

7. PROPOSTA

7.1. Deverá conter o preço e metodologia de trabalho, ressaltando que para avaliação da metodologia, pede-se o envio de proposta detalhada com especificações e cronograma.

7.2. O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional.

7.3. Deverá conter o nome da empresa, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome do responsável, C.I/R.G. e CPF.

7.4. Será anulada a proposta contendo preço manifestamente inexequível unitário ou global, devendo-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.

7.5. O preço deverá constar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito;

7.6. Havendo discrepância entre o valor total grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso;

7.7. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

8.DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O CEGECON - Centro de Gestão em Educação Continuada poderá revogar ou anular este processo, no todo ou em parte.

8.2. Esta seleção não obriga o CEGECON a formalizar o contrato, podendo a mesma ser anulada ou cancelada pela Superintendência com anuência da Presidência, ouvido o setor responsável pela seleção de fornecedores.

8.3. A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste ato convocatório, ficando automaticamente prejudicada a proposta que expressamente contrarie suas normas.

8.4. Poderá o CEGECON deixar de contratar com a proponente, se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.

8.5. É facultado ao CEGECON em qualquer fase da contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.6. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

8.7. A empresa vencedora deverá encaminhar toda documentação solicitada, bem como os Anexos devidamente preenchidos.

8.8. Toda a documentação deverá ser encaminhada preferencialmente em papel timbrado, devidamente carimbada, assinada e datada, para o endereço constante no rodapé do presente documento, identificando o termo de referência a que se refere.

8.9. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Contratante, podendo a contratação sofrer possíveis e futuras repactuações, acréscimos ou decréscimos contratuais, se necessários, no decorrer da contratação.

Goiânia, 30 de janeiro de 2018.

Salvador Carvalho Leite
Gerente Operacional

ANEXO I
PROCESSO n°. 011/2018
MODELO DE PROPOSTA

Ao
CEGECON – Centro de Gestão em Educação Continuada
Ref.: Processo n°. 011/2018

Prezados Senhores,
_____(nome da empresa)_____, CNPJ/MF n°. _____, sediada ____(end. completo)_____, telefone _____, e-mail _____, representado por _____, C.I./RG n°. _____ e CPF sob o n°. _____, tendo examinado a Carta Simples n°. 007/2018, venho apresentar a presente proposta para a prestação dos serviços, conforme planilha e condições abaixo, já com todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos, taxas e demais custos incidentes.

1. Contratação de empresa especializada e autorizada pela Vigilância Sanitária para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização (desinsetização, desratização e descupinização) por um período de 12 (doze) meses, com fornecimento de mão-de-obra qualificada, produtos específicos, materiais, equipamentos e EPI's, com a finalidade de manter os ambientes de trabalho em estado de salubridade para segurança dos alunos e profissionais do ITEGO em Artes Basileu França, ITEGO Goiandira Ayres do Couto, ITEGO Jerônimo Carlos do Prado e unidade administrativa -CEGECON.

2. “Descrever os dados em que a interessada achar necessário incluindo os valores”

3. A validade da proposta será de __ (____) dias.

Localidade, ___ de _____ de 2018

____ (assinatura) ____
(Nome e assinatura do responsável legal)

ANEXO II
PROCESSO Nº. 011/2018
DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ SSP _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui qualquer vínculo com o CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (x).

_____, em ____ de _____ 2018.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III - OBS: Somente para empresas optantes do Simples Nacional
PROCESSO Nº. 011/2018 - CARTA SIMPLES Nº 007/2018
DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. José Luiz Gasparini – Superintendente Executivo

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. (_____), DECLARA ao CEGECON, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, em _____ de _____ 2018.

Assinatura do Representante Legal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS – CEGECON Nº
011/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE
DEDETIZAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS:

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, nº 5.110, Edifício Moacir Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por **JOSÉ LUIZ GASPARINI**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I/R.G nº 24703255-4 – SESP-SP e inscrito no CPF sob nº 189.343.688-88, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada CONTRATANTE; e de outro lado

(Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº., estabelecida, nº, cidade de – Goiás, CEP, representada pelo sócio administrador, brasileiro, portador da CI/RG:..... e inscrito no CPF nº, conforme disposição constante do contrato social, ora avante denominada CONTRATADA, ajustam entre si nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual, a prestação de serviços de prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando

dedetização (desinsetização, desratização e descupinização) por um período de 12 (doze) meses, com fornecimento de mão-de-obra qualificada, produtos específicos, materiais, equipamentos e EPI's, com a finalidade de manter os ambientes de trabalho em estado de salubridade para segurança dos alunos e profissionais do ITEGO em Artes Basileu França, ITEGO Goiandira Ayres do Couto, ITEGO Jerônimo Carlos do Prado e unidade administrativa -CEGECON, em conformidade com a carta simples nº 007/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente instrumento serão prestados a rigor do que se encontram elencados na carta simples nº 007/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1. O valor pactuado pela prestação do serviço será efetuado conforme **ANEXO I** deste contrato, sob o qual não incidirá nenhum outro valor a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços abrangidos neste contrato em conformidade com os constantes na carta simples 0072017 documento integrado ao presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, cujo depósito será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA nº....., Agência nº....., Banco....., a importância conforme **ANEXO I**, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devendo apresentar acompanhado de cada nota fiscal, além do relatório detalhado dos serviços executados, também as certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, bem como as de regularidade junto ao INSS e FGTS, e com a Justiça do trabalho (CNDT), GFIP, GPS, sob pena de não efetivação dos pagamentos até que a regularidade seja restabelecida;

4.2. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, ainda devendo apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O prazo para a execução e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, limitados ao período de vigência do contrato de gestão nº 002/2017 - SED. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será efetuado baseado no INPC/IBGE acumulado nos últimos 11 (onze) meses anteriores ao seu vencimento, incluindo-se o mês da assinatura e excluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Arcar com todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

6.2. Responsabilizar-se técnica e legalmente pela execução, perfeição e solidez dos serviços.

6.3. Todas as despesas com refeições, lanches, deslocamentos e encargos sociais do pessoal utilizado na execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

6.4. Os encargos civis, fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários referente à prestação dos serviços ora contratados são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

6.5. Fica estipulado que por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal da CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços objeto deste contrato, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, conforme acima disposto, todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outras, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

6.6. Além das obrigações constantes desta cláusula, fazem parte deste instrumento todas as demais constantes da Carta Simplex e seus anexos em sua íntegra; e

6.7. A CONTRATADA, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos ou colaboradores contra a CONTRATANTE, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, ainda que processualmente imputados a CONTRATANTE, num prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Realizar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições contratadas.

7.2. Disponibilizar elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas, bem como as elencadas na Carta Simples nº 007/2018.

CLAUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- c) Pela perda do direito de gestão das unidades referidas no contrato de gestão nº 002/2017-SED, por parte da Contratante;
- d) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento; e
- e) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que a CONTRATADA seja avisada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, via AR, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes;

9.2. Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes;

9.3. O presente instrumento será gerido por profissional a ser designado pela SUPERINTENDÊNCIA da CONTRATANTE, mediante portaria, a ser encaminhada via ofício a CONTRATADA, com identificação, qualificação e contatos telefônicos e e-mail. O gestor contratado terá a responsabilidade atividade de controle e inspeção sistemática do objeto contratado, interagindo diretamente com a CONTRATADA em suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia no Estado de Goiás, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo com as cláusulas deste contrato, lavram este instrumento em duas vias de igual teor, que serão assinadas pelos representantes legais, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia,... de .. 2...

CONTRATANTE:

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA
JOSÉ LUIZ GASPARINI
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

CONTRATADA:

(EMPRESA)
CNPJ N°

(NOME EMPRESARIO)
CPF N°

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

**ANEXO I – TABELA DE VALOR COBRADO
(CLÁUSULA TERCEIRA)
CONTRATO 011/2018**

UNIDADE	SERVIÇO	PERIODICIDADE	VALOR
Unidade Administrativa/CEGECON - Goiânia	Descumprização	Bimestral	
	Desinsetização		
	Desratização		

UNIDADE	SERVIÇO	PERIODICIDADE	VALOR
ITEGO Basileu França -Goiânia	Descumprização	Bimestral	
	Desinsetização		
	Desratização		

UNIDADE	SERVIÇO	PERIODICIDADE	VALOR
ITEGO Jerônimo Carlos do Prado - Goiatuba	Descumprização	Bimestral	
	Desinsetização		
	Desratização		

UNIDADE	SERVIÇO	PERIODICIDADE	VALOR
ITEGO Goiandira Ayres do Couto- Cidade de Goiás	Descumprização	Bimestral	
	Desinsetização		
	Desratização		

Goiânia,... de .. 2....

CONTRATANTE:

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA
JOSÉ LUIZ GASPARINI
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

CONTRATADA:

(EMPRESA)
CNPJ Nº

(NOME EMPRESARIO)
CPF Nº

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

